



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18.05.2016

proposição
Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016

Autor
Deputado Federal Paes Landim – PTB/PI

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 6º, 7º e ao art. 12, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6º
VIII - da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 7º
VIII - da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.....
.....
VI - da Indústria, Comércio e Serviços;
(...)"

Art. 27.....
.....
VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:
.....
i) formulação de políticas de apoio à microempresa,
empresa de pequeno porte e artesanato.

Art. 29.....
.....
IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, o



* CD 1 6 3 8 1 0 2 8 9 3 5 6 *

2

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

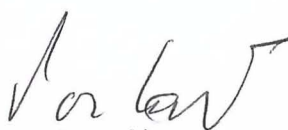
O retorno das atividades da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SMPE) para a estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços (MICS) é uma medida relevante como forma de garantir fortalecimento tanto à Secretaria como ao Ministério, tendo em vista a criação de sinergias e a facilitação do diálogo sobre políticas para MPEs entre representantes do Estado. Assim, a transferência da SEMPE para o Ministério tornará mais efetivas as políticas governamentais, aplicando de forma mais racional os recursos disponíveis.

Na execução de suas atribuições, o MICS propõe e executa políticas direcionadas ao setor produtivo, independente do porte das empresas. É desejável que, atendendo à exigência constitucional de tratamento favorecido às MPEs, os impactos de qualquer política sobre este segmento sejam considerados desde o início de qualquer análise ou formulação de política, de forma orgânica. Nesse contexto, o mais eficiente é que as atribuições da atual SMPE sejam incorporados à estrutura do MICS, com claros ganhos de eficiência.

Com relação alteração referente às competências do MICS, a emenda pretende dar redação idêntica à original da Lei n. 10.683/2003, que subordinava à SMPE à estrutura do MDIC para que, dessa forma, seja possível a reincorporação do SEMPE ao Ministério..

Com relação à previsão de 5 secretarias no âmbito do Ministério, seria medida necessária para permitir a incorporação, pelo Ministério, da SMPE, atualmente vinculada à Secretaria de Governo.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.



Paes Landim

Deputado Federal

